PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 349 / 2005

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR DOAÇÃO DE IMOVEL DE QUE TRATA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um imóvel rural de sua propriedade medindo 50 m X 100 m, totalizando 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Catarina e Matriculado sob o nº. 4.302 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos tendo o registro anterior no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco sob o nº. R1 – Matricula 1.020 às fls. 129 do livro 2 R.

Art. 2º. No imóvel mencionado no Art. 1º. encontra-se edificada a Escola Estadual de Santa Catarina.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 25 de novembro de 2005.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 25.11.05
RESPONSÁVEL